
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0113/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Emenda, alterando e revogando dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 39, de 1º de outubro de 2010, que institui e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa/RN, considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, regulamentando, nesta lei, a limitação do rol de benefícios previdenciários e a incidência de alíquota de contribuição previdenciária para inativos, dando outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, aprovou e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os incisos I e II, do art. 33, da Lei Ordinária Municipal nº 39, de 1º de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. O rol de benefícios previdenciários do RPPS de Coronel João Pessoa/RN fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Art. 2º - O inciso II do art. 13 da Lei Ordinária Municipal nº 39, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o abono anual, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de Junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F88CD243

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2022. Edição 2806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>